

Gerente

Ano 3 - Nº11 - 31/03/2011 - Publicação quinzenal

Revista de Fiscalidade e Gestão Empresarial

índice

p.2 O IVA nas transacções de ouro **p.3** Deduções no IRS 2010/2011 **p.4** Comprar casa sem surpresas no IMT **p.5** Novas regras dos estágios profissionais **p.6** As cinco formas de despedimento **p.7** Dar baixa de veículos para se livrar do IUC

IVA nas transacções de ouro

Saiba qual o regime de IVA aplicável às lojas de ouro, inclusive o enquadramento especial que abrange o chamado ouro para investimento.

► Ver mais na pág. 2

Estágios profissionais

As novas regras dos estágios profissionais foram publicadas. Verifique os valores e os escalões das participações financeiras agora em vigor.

► Ver mais na pág. 5

Evite pagar IUC inutilmente

Observe quais os procedimentos correctos a adoptar para dar baixa de um veículo, evitando o pagamento do IUC sobre uma viatura que já não circula.

► Ver mais na pág. 7

NORMAS CONTABILÍSTICAS DAS MICROENTIDADES

Já foi publicada toda a legislação relativa ao novo regime aplicável às microentidades. Conheça os principais aspectos desta versão simplificada do SNC.

Normas especiais

Tendo em vista uma maior simplificação da contabilidade, após vários meses de espera, foram, finalmente, publicados todos os diplomas necessários à implementação da *Normalização Contabilística para as Microentidades - NCM*. Trata-se de uma versão reduzida do SNC, adaptada às necessidades das empresas de muito pequena dimensão.

► **Patamares:** Para poder aceder ao NCM, a empresa em causa não poderá ultrapassar dois dos seguintes limites, passando a ser classificada como "microentidade":

- Total do balanço: €500.000;
- Volume de negócios líquido: €500.000;
- Número médio de empregados durante o exercício: 5.

► **Excepção:** Caso a microentidade esteja obrigada a realizar demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal de contas, ou faça parte de um grupo empresarial que apresente demonstrações financeiras consolidadas, então, não poderá utilizar o NCM, mesmo que cumpra os limites acima indicados.

Aplicação temporal

As microentidades, que estejam em condições de utilizar a NCM, irão aplicá-la ao exercício de 2010 e seguintes. Contudo, se o desejarem, as microentidades poderão optar pelo SNC.

► **Posteriormente:** Nos exercícios seguintes, mesmo que uma empresa exceda dois dos patamares, esta não perde, imediatamente, o estatuto de microentidade, ou seja, não passa logo da NCM para o SNC. Com efeito, tal só acontece depois de dois exercícios consecutivos em que os limites tenham sido ultrapassados.

► **Regresso ao NCM:** O mesmo acontece na situação inversa. Se uma empresa for obrigada a passar a utilizar o SNC, só poderá regressar ao NCM depois de cumprir os critérios durante dois exercícios consecutivos.

Demonstrações financeiras

A principal diferença entre o NCM e o SNC consiste na dispensa das demonstrações financeiras de fluxos de caixa e de alterações de capital próprio. Em substituição, passa a existir um anexo especial para microentidades. Assim as empresas sujeitas ao NCM apresentam apenas (1) Balanço; (2) Demonstração de resultados por naturezas e (3) Anexo para microentidades.

Dispensa de certificação de contas

Finalmente, destacamos que, para além de uma simplificação das normas contabilísticas e de um plano de contas mais reduzido, as empresas integradas no NCM beneficiam de mais uma vantagem. Trata-se da *dispensa de certificação de contas por um ROC*, para efeitos de dedução de prejuízos fiscais. **Especial:** Desde que o valor desses prejuízos, nos dois últimos exercícios, seja inferior a €150.000, é possível a sua dedução no 3º ano, sem ser necessária a certificação de contas.

Base legal: DL 36-A/2011 de 9/3, Aviso n.º 6726-A/2011, Portarias 104, 107 e 111-A/2011.

Dados os limites legais, a nova NCM aplica-se a muitas empresas, permitindo uma simplificação contabilística e uma dedução mais fácil de prejuízos fiscais.

O IVA NAS TRANSACÇÕES DE OURO

É muito habitual verem-se, actualmente, anúncios relativos à compra de objectos em ouro. Observe qual o regime de IVA aplicável aos vários tipos de transacção deste material.

A venda e a compra correntes

Há que separar, muito bem, o acto de compra e o acto da venda de peças de ouro. Observando as situações mais correntes, temos assim:

1. *Compra por particular:* Quando um particular vai a uma ourivesaria para comprar fios, anéis, brincos, ou outras peças fabricadas em ouro, esta compra fica sujeita a IVA (à taxa normal de 23%).
2. *Venda por particular:* No entanto, quando esse mesmo particular se dirige a uma loja, para vender essas mesmas peças, este acto de venda já não se encontra sujeito a liquidação de imposto.
3. *Venda por empresa:* Por outro lado, se quem vender for uma empresa, então, já se terá de liquidar IVA (também à taxa normal), sendo necessária a emissão de factura pelo vendedor.

O ouro para investimento

Para além das situações acima referidas, existe, ainda, a venda do chamado “ouro para investimento”, na qual as ourivesarias e as lojas de ouro *não têm de liquidar IVA*. **Definição:** Os seguintes produtos consideram-se “ouro para investimento”:

- *Moedas de ouro que:* (1) tenham um toque igual ou superior a 900 milésimos; (2) tenham sido cunhadas depois do ano 1800; (3) sejam habitualmente vendidas a um preço inferior ou igual a 80% do valor, no mercado livre, do ouro nelas contido;
- *Ouro sob a forma de barra ou de placa,* com um toque igual ou superior a 995 milésimos (com excepção das barras ou placas que tenham menos de 1g).

Veremos, seguidamente, as normas relativas à isenção especial de IVA na transacção do ouro para investimento.

Regras da isenção

Ficam isentas de IVA, a compra e venda de ouro para investimento, seja em que situação for, e, bem assim, as importações provenientes de países terceiros e/ou as aquisições deste tipo de ouro a países da UE.

► **Pode-se renunciar?** Em regra, as lojas que transacionam o ouro para investimento não podem renunciar a esta isenção de IVA. Apenas *as empresas que produzam/transformem este tipo de ouro, ou que forneçam habitualmente ouro para fins industriais*, é que poderão fazer a renúncia à isenção.

► **Deduções mesmo sem renúncia:** No caso de empresas/lojas de ouro que não possam renunciar à isenção, é possível, mesmo assim, deduzir, o IVA nas seguintes situações:

Deduções possíveis
Ainda não é ouro para investimento
O IVA pago na compra/importação de ouro que não seja ouro de investimento, e que seja posteriormente fundido para se transformar em ouro para investimento
O IVA pago para transformar peças ou artefactos de ouro em ouro para investimento
Já é ouro para investimento
O IVA devido ou pago sobre o ouro para investimento que tiverem comprado a empresas/lojas que tenham renunciado à isenção
O IVA pago relativamente a prestações de serviços necessárias para alterar a forma, o peso ou o toque do ouro para investimento que tiverem comprado

► **Exemplo 1:** Uma loja de ouro encontra-se abrangida pelo regime de isenção na venda de ouro para investimento, sendo que teve de pagar a uma fundição €100.000 para transformar peças de ouro em barras (= ouro para investimento). Assim, pode deduzir os €23.000 IVA que incidiu sobre esta prestação de serviços (€100.000 x 23% = €23.000).

Compra de ouro para investimento por empresas

Realçamos que, se o comprador de ouro para investimento for uma empresa (sujeita a IVA), esta, apesar de não pagar IVA na factura, *terá de auto-liquidar o IVA* devido e proceder, de imediato, à respectiva dedução.

► **Exemplo 2:** Uma empresa adquiriu a uma loja (que não renunciou à isenção) 40 libras de ouro, pelo preço de €12.000. Apesar da factura, emitida pela loja de ouro, vir com a indicação de “Isento de IVA – Regime Especial do Ouro para Investimento”, o facto é que a empresa adquirente terá de liquidar, nessa mesma factura, os 23% de imposto. Assim, liquidará €2.760 de IVA (€12.000 x 23% = €2.760), podendo, depois, deduzir esta mesma quantia na declaração periódica de imposto.

Base legal: Decreto-lei 362/99 de 16/9. Ofício-Circulado n.º30014 do SIVA, de 13/01/2000.

As lojas de ouro estão isentas de IVA na compra e venda de ouro para investimento, ou seja, as vulgarmente chamadas “libras de ouro” e as barras.

DEDUÇÕES NO IRS 2010/2011

Verifique quais as deduções gerais e específicas que se podem incluir na Declaração Modelo 3 de IRS, cujos prazos de entrega se aproximam.

Prosseguindo a série de artigos dedicados às declarações de IRS, vamos, hoje, recapitular quais as deduções elegíveis, relativamente ao ano de 2010. Isto porque, ultimamente, o número de alterações tem sido considerável, acabando por confundir os contribuintes sobre o que está em vigor, actualmente, e o que só se aplicará, eventualmente, nos anos subsequentes.

Deduções gerais

No que se refere à *dedução automática*, atribuída a todo e qualquer contribuinte, independentemente do montante dos respectivos rendimentos, a mesma é de €261,25. Contudo, no caso de *famílias monoparentais* (um só pai/mãe), o valor desta dedução é de €380.

► **Dependentes:** Por cada dependente (filho, adoptado, etc.), pode-se deduzir €190. Note-se, no entanto, que, se se tratar de dependentes que, até ao final do ano a que o IRS diga respeito, *tenham idade inferior a 3 anos*, esta dedução vai até aos €380.

► **Ascendentes:** Por sua vez, por cada ascendente que se tenha a seu cargo (pais, avós), poder-se-á deduzir um montante de €261,25 (no caso de serem vários ascendentes) e de €403,75 (se for apenas um ascendente).

Deduções específicas

Ao contrário do que se espera, relativamente ao IRS de 2011, este ano ainda não existe um tecto máximo para o total das deduções que os contribuintes dos escalões mais elevados poderão efectuar (respeitantes a saúde, educação e encargos com imóveis), mantendo-se os limites por tipo de dedução. Vejamos, então, e mais concretamente, as principais deduções específicas.

1. Despesas de educação: No IRS de 2010, pode-se deduzir 30% das despesas de educação/formação de cada contribuinte, com o limite de €760, sendo que, nas famílias com 3 ou mais dependentes, se pode deduzir mais €142,50 por cada um deles.

2. Despesas de saúde: Pode-se deduzir 30% das despesas de saúde, sejam elas com consultas ou medicamentos, desde que estejam *isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida* deste imposto, não havendo limite para o valor total a deduzir.

► **Outras taxas de IVA:** Pode-se também deduzir o montante gasto na aquisição de bens e serviços médicos, a que forem aplicadas outras taxas de IVA, desde que *justificados com receita médica* e até ao valor de €65 (ou 2,5% das despesas à taxa reduzida, se superior).

3. Pensões de alimentos: Pode-se deduzir 20% das pensões de alimentos (pagas em caso de divórcio), desde que as mesmas tenham sido decretadas em tribunal, não havendo limite máximo para estas deduções.

4. Encargos com lares: Podem deduzir-se 25% dos encargos com lares (pais, avós ou do próprio contribuinte), com o limite de €403,75, desde que a pessoa que esteja no lar *não tenha um rendimento superior a €475*.

5. Prémios de seguros: Pode-se deduzir 25% dos prémios de seguros de acidentes pessoais e de vida com o limite de €65 (p/não-casados) e de €130 (p/casados). Nos seguros de saúde, a dedução corresponde a 30%, com os limites de €85 (não casados) ou de €170 (casados)

6. Equipamentos energias renováveis: Poder-se deduzir 30% do preço de compra de equipamentos, em estado novo, de energias renováveis (caso dos painéis solares), de veículos eléctricos e de obras para melhorar o comportamento térmico dos edifícios, com o limite de €803.

7. Encargos com imóveis: Poder-se deduzir 30% das rendas com contratos de arrendamento e/ou dos juros para compra de habitação própria, com o limite entre €591 e €886,50.

O IRS de 2011/2012

O OE2011, para além do já referido tecto máximo global de deduções (1,666% do rendimento com o máximo de €1.100), determina, ainda, as seguintes alterações:

- **Descem:** Todas as Deduções gerais e as Deduções específicas dos Pontos 1 e 4; Passará a haver um limite para o Ponto 3 (€1.048,05 por cada beneficiário);
- **Substituídos por benefícios fiscais:** Seguros de saúde do Ponto 5 e o Ponto 6;
- **Desaparecem:** Seguros de acidentes pessoais e de vida do Ponto 5.

► **Novo governo:** Com a entrada em funções do próximo governo, poderá haver novas alterações, cujo teor informaremos, naturalmente, todos os subscritores.

Base legal: Art. 79.º e ss. do CIRS. Art. 96.º e ss. da Lei 55-A/2010 de 31/12 (OE2011).

As deduções de IRS relativas a 2010 ainda não estão limitadas a um tecto máximo global, não havendo quaisquer limites, por ex., nas despesas de saúde.

COMPRAR CASA SEM SURPRESAS NO IMT

Saiba que aspectos de índole fiscal os contribuintes devem analisar, antes de concretizar a aquisição de um imóvel, para evitar surpresas em termos de IMT e de I. do Selo.

Como é sabido, a aquisição de um imóvel implica o pagamento de IMT e de Imposto do Selo. Contudo, há ocasiões em que o valor destes impostos *acaba por ser superior ao inicialmente esperado*, nomeadamente em caso de:

- A.** Compra de imóvel abaixo do Valor Patrimonial Tributável (VPT);
- B.** Compra de imóvel ainda não reavaliado segundo as novas regras do Código do IMI.

Analise, detalhadamente, o que acontece em cada uma destas situações.

A. Comprar abaixo do VPT

Na conjuntura económica actual, é frequente surgirem oportunidades de negócio atractivas. Ora, em algumas casos, por ex., no centro de grandes cidades e em zonas turísticas (onde o coeficiente de localização é elevado), os preços dos imóveis acabam, por vezes, até por ser inferiores ao VPT, ou seja, o valor pelo qual estes estão registado nas Finanças, na chamada “matriz predial”.

► **Atenção!** Quando tal acontece, as Finanças não irão considerar o valor declarado na escritura, mas antes o VPT do imóvel. Assim, ao emitir a guia de pagamento do IMT (seja fisicamente, num Serviço de Finanças, seja via Internet), a DGCI *irá corrigir, automaticamente, o valor do imposto*, fazendo-o corresponder ao VPT.

► **Exemplo 1:** Imaginemos que um contribuinte de-seja adquirir uma habitação própria e permanente, declarando na escritura o preço de €150.000, sendo o respectivo VPT de €200.000. Neste caso, as Finanças iriam apurar o IMT com base no VPT (€200.000), desconsiderando, por completo, o preço acordado entre as partes. O contribuinte teria, assim, de pagar €4.912,80 de IMT, em vez de €1.859,77, ou seja, um acréscimo de €3.053,04.

► **Imposto do Selo:** Quanto a este imposto, sucede exactamente o mesmo que com o IMT. Caso o VPT seja superior ao preço declarado na escritura, também o Imposto do Selo (à taxa de 0,8%) *irá incidir sobre o VPT*. Ora, regressando ao exemplo acima indicado, o contribuinte pagaria mais €400 de Imposto do Selo [(€200.000-€150.000)x 0,8%], o que, somado ao acréscimo de IMT, totalizaria um aumento da carga fiscal em €3.453,04. Perante uma situação de valor de compra abaixo do VPT, antes de concluir o negócio, é, assim, conveniente *verificar o impacto fiscal* da operação.

B. Imóvel ainda não reavaliado

Não é só a compra de um imóvel abaixo do VPT que pode trazer um valor inesperado de IMT. Existe uma situação bastante mais comum que ocorre com os imóveis mais antigos ainda não reavaliados segundo as novas regras do Código do IMT.

► **Liquidação adicional:** No prazo de 60 dias após a aquisição do imóvel, *o novo proprietário está obrigado a solicitar às Finanças uma reavaliação do imóvel*, o que, habitualmente, provocará uma actualização do VPT. Se, porventura, esse novo VPT for superior ao valor declarado na escritura, as Finanças *poderão emitir uma liquidação adicional* de IMT e de Imposto do Selo.

► **Exemplo 2:** Imaginemos que um contribuinte adquiriu uma habitação própria e permanente pelo valor declarado na escritura de €140.000, sendo o VPT de €30.000. Contudo, após a reavaliação das Finanças, o VPT foi actualizado para €180.000. Nesta situação, o contribuinte poderia receber uma liquidação adicional calculada do seguinte modo:

- IMT = Valor de IMT sobre o VPT actualizado - Valor de IMT já pago, ou seja, €3.512,81- €1359,77 = €2153,04;
- Imposto do Selo = Diferença de valores x 0,8%, ou seja, (€180.000-€140.000) x 0,8% = €320.

Neste exemplo, em virtude da reavaliação, o contribuinte iria pagar, no total, mais €2.473,04 de impostos.

► **Como prever o novo VPT?** Para poder saber qual o valor esperado do VPT depois da reavaliação, os contribuintes podem recorrer ao simulador existente no Portal das Finanças. Nessa página, é possível inserir os dados do imóvel, tais como a localização, as dimensões, etc., e ficar a saber, *com um grau considerável de exactidão*, o valor do VPT, segundo as novas regras do Código do IMI. **Negociação:** Na posse desta simulação, calcule o valor do IMT e do Imposto do Selo e tenha em conta o acréscimo de impostos ao negociar o preço do imóvel com o vendedor.

Base legal: Art.º 10 CIS. Arts. 12.º e 31º do CIMT. Art. 13º do CIMI.

Calcule, antecipadamente, o valor do IMT/I. do Selo com base no VPT actual. Caso se trate de um imóvel ainda não reavaliado, recorra à simulação do novo VPT.

NOVAS REGRAS DOS ESTÁGIOS PROFISSIONAIS

Foi recentemente publicada uma Portaria que veio alterar várias normas relativas aos estágios. Examine as mudanças decorrentes da entrada em vigor no novo regime.

Os estágios profissionais passaram a estar abrangidos por um novo regime legal que altera, de forma substancial, os prazos de duração, as bolsas a atribuir e os montantes sujeitos a Segurança Social e a IRS.

Análise do novo regime

Vejamos as alterações entre a legislação anterior e a actual:

1. Baixou o prazo dos estágios: Até aqui os estágios tinham a duração de um ano. A partir de agora, passam a ser de apenas 9 meses.

2. Mais pessoas abrangidas: Apenas podia beneficiar dos estágios quem tivesse idade inferior a 35 anos (inclusive), se encontrasse desempregado e frequentasse, ou já tivesse concluído, o ensino secundário. Actualmente, o regime abrange:

- Jovens com idade até 30 anos (inclusive) que **(1)** tenham o ensino secundário concluído; ou **(2)** possuam um curso de especialização tecnológica; ou **(3)** possuam uma licenciatura, um mestrado ou um doutoramento; ou
- Pessoas com idade superior a 30 anos, que se encontrem desempregadas e em situação de procura de novo emprego, desde que tenham concluído, há menos de três anos, o 3.º ciclo, o secundário, ou um curso/mestrado/doutoramento (nestes casos, os candidatos a estágio não podem ter registos de remunerações na Segurança Social nos últimos 12 meses anteriores à entrada da candidatura a estágio no IEFP).

3. Tudo sujeito a tributação: As bolsas concedidas a estagiários passaram, a partir do passado dia 1 de Março de 2011, a estar sujeitas a IRS (com obrigatoriedade de retenções na fonte para todos) e a contribuições para a Segurança Social. **Equiparação:** A relação jurídica decorrente da celebração de um contrato de estágio é agora equiparada a trabalho por conta de outrem, para efeitos de Segurança Social, ou seja, ter-se-á de proceder aos descontos como se se tratasse de trabalhadores "normais".

4. Cessação do contrato de estágio: A empresa pode pôr termo ao contrato de estágio nas seguintes situações:

- Quando o estagiário atinja um número de faltas injustificadas de 5 dias seguidos ou interpolados (até aqui eram 5 dias seguidos e 10 interpolados);
- Quando o estagiário dê mais de 15 faltas justificadas (até aqui eram 30 faltas).

Nota: Quando a cessação do contrato de estágio se dever à existência de faltas, a empresa tem de comunicar este facto ao IEFP, até ao dia seguinte àquele em que pretenda que o contrato deixe de vigorar;

- Por acordo das partes;
- Por denúncia de uma das partes, quando a mesma comunicar, mediante carta registada, e com a antecedência de 15 dias, a sua intenção de acabar com o contrato, com indicação do respectivo motivo.

Razão: Neste último caso, tem de haver um fundamento para que a empresa possa acabar com o contrato, como por exemplo: **(1)** o estagiário demonstrar desinteresse repetido na aquisição de conhecimentos; **(2)** não comparecer com assiduidade e pontualidade; **(3)** desrespeitar alguém da empresa, etc.

5. Bolsas de estágio: As bolsas vão passar a ser atribuídas da seguinte forma:

Nível de qualificações do estagiário	Valor da bolsa
3.º Ciclo	€419,22
Ensino secundário	€503,06
Ensino secundário e nível 3 de formação	€544,99
Nível 4 de formação	€586,91
Licenciatura, mestrado ou doutoramento	€691,71

6. Comparticipação financeira: O valor atribuído pelo Estado às empresas, para pagamento das bolsas, é calculado com base nas seguintes percentagens:

Tipo de empresa	Comparticipação
Empresas com menos de 9 trabalhadores	75% do valor da bolsa
Empresas com mais de 9 e até 250 trabalhadores	65% do valor da bolsa
Empresas com mais de 250 trabalhadores	40% do valor da bolsa

► **Outras regalias:** Finalmente, realçamos que os estagiários têm ainda direito a receber *subsídio de alimentação* (igual ao da generalidade dos trabalhadores) e que a empresa deverá efectuar um *seguro de trabalho* em seu favor.

Base legal: Portaria 92/2011 de 28/11. Portaria 782/2009 de 23/7.

O novo regime de estágios profissionais prevê uma duração mais curta e a tributação das bolsas. As candidaturas para as empresas decorrem entre 14/3 e 31/7.

AS CINCO FORMAS DE DESPEDIMENTO

Por vezes, é inevitável o afastamento de um ou mais trabalhadores. Assim, convém relembrar todas as formas, previstas na lei, de pôr fim a um contrato de trabalho.

Actualmente, são cinco as situações em que as empresas podem acabar com os contratos de trabalho dos respectivos funcionários. Vejamos, de maneira muito sucinta, quais são e o que as caracteriza.

1. Por acordo com o trabalhador

A revogação de um contrato de trabalho, por vontade de ambas as partes, tem de ser efectuada através de acordo. Na prática, trata-se de *um contrato assinado entre a empresa e o trabalhador*, ficando cada um com um exemplar. Este acordo deve também conter **(1)** a data em que foi assinado, **(2)** a data em que o contrato de trabalho deixará de produzir efeitos e, ainda, **(3)** o montante total da indemnização que, eventualmente, seja concedida ao trabalhador.

2. Despedimento por justa causa

Acontece se o trabalhador violar algum dos seus deveres laborais, *com tal gravidade e com tal grau de culpabilidade*, que se torne impossível mantê-lo. Entre os motivos que podem dar origem a este tipo de despedimento contam-se:

- Desobediência às ordens dadas por superiores;
- Violação de direitos e garantias de colegas;
- Conflitos repetidos com colegas;
- Agressões e violências físicas;
- Lesão do património da empresa;
- Faltas injustificadas, cujo número atinja, em cada ano, 5 seguidas ou 10 interpoladas (ou independentemente do número de faltas injustificadas, se estas causarem prejuízos sérios à empresa).

► **Processo:** A possibilidade de se despedir com justa causa, implica que seja, obrigatoriamente, instaurado um procedimento disciplinar. Deverá, ainda, existir *proporcionalidade* para que o despedimento seja lícito. Isto significa que tem que ficar provado, no âmbito desse processo, que há culpa do trabalhador, que a falta é suficientemente grave e que a situação em causa não permite que a relação laboral se mantenha.

3. Despedimento colectivo

Ao contrário do que, muitas vezes, se pensa, a expressão “despedimento colectivo” não significa que seja necessário despedir todos os trabalhadores da empresa. Esta é a situação mais normal/usual, mas, para efeitos legais, *entende-se que existe um despedimento colectivo quando:*

- Haja a cessação de um conjunto de contratos de tra-

balho, num período de tempo inferior ou igual a 3 meses;

- Abrangendo, pelo menos, 2 trabalhadores (para empresas com menos de 10 trabalhadores) ou 5 trabalhadores (nas restantes empresas);
- Sempre que, por causa desse despedimento, se encerre um ou mais departamentos/secções;
- E desde que a empresa invoque dificuldades/problemas económicos para o despedimento.

► **ACT:** O despedimento colectivo implica que haja várias comunicações/negociações com sindicatos e com a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).

4. Despedimento por extinção do posto de trabalho

Verifica-se quando haja uma cessação de um contrato, feito pela empresa, devido a dificuldades económicas, e sem que estejam reunidos os requisitos previstos para o despedimento colectivo (porque, por exemplo, só se despede um único trabalhador).

► **Condições:** Pode também implicar comunicações a sindicatos e à ACT. Note-se que não se pode proceder ao despedimento, se houver trabalhadores contratados a prazo para o exercício de funções idênticas às desempenhadas pelo trabalhador em causa. Deve, ainda, despedir-se sempre, em primeiro lugar, *os trabalhadores com menos antiguidade ou categoria profissional inferior* para o posto de trabalho que se pretende extinguir.

5. Despedimento por inadaptação

Trata-se daquelas situações em que *o trabalhador recebeu novas funções e não conseguiu adaptar-se*, **(1)** tendo demonstrado redução continuada de produtividade, **(2)** havendo sucessivas avarias no equipamento que lhe foi dado para trabalhar ou **(3)** existindo risco para a segurança/saúde do trabalhador ou de terceiros.

Nota: Para que esse trabalhador seja despedido é, ainda, necessário que não exista na empresa outro trabalho compatível.

Base legal: Arts. 338.º e ss. do Código do Trabalho.

As regras dos despedimentos variam conforme o seu tipo, devendo seguir sempre os trâmites correctos para evitar problemas. Melhor, ainda, é a rescisão amigável.

DAR BAIXA DE VEÍCULOS PARA SE LIVRAR DO IUC

A sua empresa possui uma viatura automóvel que já não anda e pretende dar baixa dela porque está farto de pagar impostos. Veja como deverá proceder.

Cancelamento de matrícula

Para se “dar baixa” de uma viatura automóvel, a fim de se deixar de pagar ISV, é necessário proceder-se àquilo que se chama de cancelamento de matrícula. Por sua vez, para se efectuar o cancelamento de matrícula é *necessário possuir-se um Certificado de Destruição*.

► **Obtenção:** Este certificado é obtido junto de *Centros de Recepção ou Operadores de Desmantelamento licenciados* (na prática são oficinas que têm licença para o “abate de veículos”), ou seja, entrega-se o veículo junto de uma destas oficinas, para ser desmantelado, e elas facultam o referido certificado. Contudo, é necessário cumprir-se com os seguintes requisitos:

- Entregar-se os originais do Livrete e do Título de Registo de Propriedade do veículo (ou o Certificado de Matrícula);
- Entregar-se cópias do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte;
- Requerer-se o cancelamento da matrícula, através do preenchimento do impresso modelo 9 do IMTT, que será disponibilizado pela própria oficina, sendo que este impresso só pode ser assinado pelo proprietário do veículo (note-se que, no caso de empresas, a assinatura do gerente/administrador tem que ser reconhecida notarialmente ou, então, por advogado).

► **Seguimento do processo:** Depois, a oficina remeterá ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT) uma cópia do Certificado de Destruição, acompanhada da documentação do veículo e do seu proprietário. Logo que receba a documentação, o IMTT procederá ao *cancelamento da matrícula e comunicará tal facto à Conservatória do Registo Automóvel (CRA)*, para que esta proceda também ao cancelamento do registo de propriedade.

► **Oficinas licenciadas:** Pode consultar-se a lista das oficinas licenciadas para a destruição/desmantelamento de viaturas no site do IMTT em www.imtt.pt. Refira-se que a entrega destes veículos para abate/desmantelamento numa destas oficinas autorizadas não implica o pagamento de quaisquer taxas.

Para as Finanças

De forma a dar-se baixa da propriedade dos veículos, junto da Administração Fiscal, *deverá entregar-se uma cópia do Certificado de Destruição junto de um qualquer Serviço de Finanças*. Deste modo, deixar-se-ão de pagar mais impostos sobre o carro “abatido”.

Para efeitos contabilísticos

Como sabemos, as viaturas automóveis, que sejam detidas por uma dada empresa, fazem parte do respectivo imobilizado. Ora, para se poder eliminar um determinado bem das contas da empresa, só existem duas opções: **(1)** a venda ou **(2)** o abate.

► **Guardar original:** Tratando-se de uma situação de abate de veículo, basta que *a empresa fique na posse do original do Certificado de Destruição* para que o mesmo possa ser “retirado” das contas da empresa.

Pode-se abandonar a viatura?

Muitas pessoas pensam que se se abandonar o veículo isso resolverá os problemas todos, nomeadamente, os relativos ao pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC). *Contudo, isto não é assim*. De facto, o IUC é pago pelo proprietário do veículo, para efeitos de registo nas Finanças. Assim, mesmo que o veículo esteja a apodrecer na rua, isso não significa que o seu proprietário deixe de ter de pagar o “selo do carro”. Para além disso, terá, ainda, de pagar, à Câmara Municipal onde o veículo se encontra abandonado, taxas/multas devidas pela respectiva recolha para posterior abate.

Entrega a favor do Estado

É possível que, em vez da destruição/abate do veículo, a empresa proceda à sua entrega ao Estado (para ser utilizado por serviços do Governo, forças policiais, etc.). Nestes casos, é obrigatório que se faça uma *Declaração de Abandono a Favor do Estado*, cuja minuta poderá descarregar:



www.nahora.com.pt/minutas

Os assinantes poderão efectuar o download de uma minuta de Declaração de Abandono a Favor do Estado.

► **Guia:** Posteriormente, irá proceder-se à entrega do veículo, na data e local designados pela DGAIEC, sendo que a guia emitida por esta entidade irá isentar, junto das Finanças, o anterior proprietário do pagamento de IUC.

Base legal: Decreto-Lei n.º 196/2003 de 23/8. Art. 23.º do CISV.

Para não pagar o IUC, relativo a uma viatura que já não circula, existem duas soluções: o abate do veículo ou, em alternativa, a entrega a favor do Estado.

ALTERAÇÕES NOS DOCUMENTOS DO DOSSIER FISCAL

Foi, recentemente, publicada uma Portaria relativa à forma e aos elementos obrigatórios do Dossier Fiscal, revogando as regras anteriores nesta matéria.

Possuir ou entregar?

O Dossier Fiscal é um conjunto de documentos que todas as empresas e os ENIs com contabilidade organizada estão obrigados a possuir, devendo o mesmo ser conservado *durante o prazo de 10 anos*.

► **Entrega:** Contudo, há contribuintes que *estão obrigados a entregar o Dossier Fiscal*, conjuntamente com a Declaração Modelo 22 de IRC. Tal verifica-se quando:

- O contribuinte estiver integrado no cadastro especial dos Serviços de Inspecção das Finanças;
- Uma empresa estiver sujeita ao regime especial de tributação de grupos de sociedades.

Elementos obrigatórios

A forma e o conteúdo do Dossier Fiscal são definidos por Portaria. Até agora, vigorava uma Portaria com mais de 10 anos (nº359/2000 de 20/6) que, naturalmente, não estava adaptada ao SNC. Assim, foi, recentemente, publicada uma Portaria que indica os documentos que deverão constar do Dossier Fiscal, *entre os quais três novos mapas*:

- Modelo 30 - Mapa de provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários;
- Modelo 31 - Mapa de mais-valias e menos-valias;
- Modelo 32 - Mapa de depreciações e amortizações.



www.nahora.com.pt/guias

Os assinantes poderão efectuar o download de uma tabela com a listagem completa dos elementos obrigatórios a incluir no Dossier Fiscal.

► **Em papel ou digital:** Os documentos que integram o Dossier Fiscal podem ser mantidos (ou entregues, nas situações referidas no início) em suporte papel ou em formato digital. Contudo, os contribuintes que optem pelo formato digital estão obrigados a cumprir um conjunto de especificações técnicas, *relativamente aos três modelos acima indicados* (Modelos 30, 31 e 32).

► **Entrada em vigor:** As novas regras aplicam-se ao exercício de 2010 e aos exercícios seguintes.

Base legal: Portaria n.º 92-A/2011 de 28/2. Art.º 130º do CIRC.

A estrutura do Dossier Fiscal foi alterada, passando a incluir três mapas que têm de respeitar modelos oficiais. As novas regras já se aplicam ao exercício de 2010.



31-03-2011

- 1ª Prestação do PEC
- Pagamento do IUC
- Ent. Modelo 3 IRS - 1ª Fase - Papel
- Decl. Grupos de empresas / Regime IRS
- Ent. Modelo 1074
- Ent. Reembolso IVA estrangeiro

11-04-2011

- Ent. e Pag. IVA mensal

Veja a agenda anual completa no portal

nahora.com.pt

ficha técnica

Direcção

Vitor Nogueira de Vilhegas - Mestre pela FcL da Univ. de Lisboa

Redacção

A.M.Pereira
Pedro Monteiro - Mestre em Direito Fiscal pela Univ. de Lisboa e equipa.

Colaboradores

Sónia Reis (advogada), Roberto Bent (TOC), Ana Pego (economista), Hugo Moreira (TOC/Formador), Sérgio Neves (med. de seguros), Designarte (grafismo)

Editora/Proprietária

infoDigest - Edições Multimedia, Lda. - NIF: 508 665 990
Av. João Crisóstomo, 30, 5º
1050-127 LISBOA
Rua Santos Pousada, 441
4000-486 PORTO

Assinaturas

Tel.: 21 330 37 97 (Lisboa)
Tel.: 22 519 17 03 (Porto)
Fax.: 262 97 82 83

E-mail: assinaturas@infodigest.pt

Site: www.infodigest.pt

ISSN: 1647-046X

Isento de registo no Instituto da Comunicação Social ao abrigo da alínea a) do nº1 do art. 12º do Decreto Regulamentar nº8/99 de 9 de Junho.

Impressão: Torreana S.A.

© Gerente - Marca e Modelo registados no INPI
Assinatura anual - €128 (+ IVA)